



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 001/2021-GPGMPC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC, por meio de seu Procurador-Geral infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes, em especial, do artigo 129 da Constituição Federal e do artigo 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional de fiscal da Administração Pública, da lei e de sua execução, promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 que faculta ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que a exigência constitucional de Licitação, disposta no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, é norteada pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade de condições entre os licitantes, da busca da maior vantagem para a Administração Pública, entre outros;

CONSIDERANDO que as contratações de bens e serviços pela Administração devem ser devidamente motivadas, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos pertinentes, estritamente vinculados à finalidade pública do ato, conforme o artigo 3º, I, da Lei Federal n. 10.520/2002, tanto em relação à necessidade/utilidade da contratação como em relação às quantidades a serem adquiridas;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Município de Porto Velho, por meio do Decreto n. 16.597, de 18 de março de 2020, que ensejou a suspensão das aulas presenciais na rede de ensino pública municipal como medida de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Porto Velho, deflagrou Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob n. 005/2021/SML/PVH,^[1] para Registro de Preços Permanentes de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, sob gerenciamento da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, no valor estimado de R\$ 20.425.628,76;

CONSIDERANDO a realização da sessão de abertura do referido certame, em 29 de janeiro de 2021, bem como os atos subsequentes efetivados mediante o Sistema “Licitações-e”,^[2] no qual constam as propostas apresentadas pelas empresas participantes, de cuja análise preliminar exsurgiram alguns pontos que merecem atenção da Administração, adiante indicados;

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**:

Ao Chefe do Executivo Municipal de Porto Velho, **Senhor Hildon de Lima Chaves**, ao Superintendente Municipal de Licitações, **Senhor Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, à Pregoeira da Superintendência Municipal de Licitações, **Senhora Daiana Líbia Oliveira Vieira**, à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Senhora Valéria Jovânia da Silva**, e à Secretária Municipal de Educação, **Senhora Gláucia Lopes Negreiros**, ou a quem os substitua, para que se atentem ao seguinte:

1) que as aquisições decorrentes da licitação em epígrafe – Pregão Eletrônico n. 005/2021/SML/PVH - deverão ser devidamente motivadas, mediante documentos que permitam a aferição futura da necessidade da aquisição e da regularidade da liquidação da respectiva despesa, evidenciando especialmente: **i)** a estrita vinculação entre a quantidade de gêneros alimentícios adquiridos e o total de alunos atendidos no exercício de cada fase do Plano de Retorno as Aulas Presenciais;^[3] ou - se for esse o caso - **ii)** a regular execução do disposto na Lei Federal n. 13.987/2020, que autoriza, durante o período de suspensão das aulas presenciais, a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis pelos estudantes das escolas públicas de educação básica;^[4]

2) que os “Preços de Referência” constantes do Anexo II do Edital do certame em foco, apresentam-se, para determinados itens, bastante expressivos,^[5] fato corroborado pela aferição de descontos de até 64% após a disputa de lances entre as empresas participantes da licitação,^[6] diante do que afigura-se indispensável a realização de criteriosa análise dos preços arrematados, previamente à homologação do feito, de modo a garantir que estes observem fielmente a situação de mercado, servindo também, se for o caso, para o aperfeiçoamento de futuras estimativas pela Administração, dada a gritante disparidade de valores entre a projeção feita e o resultado obtido no certame;

3) que a compatibilidade dos valores unitários que serão registrados na futura Ata de Registro de Preços com aqueles vigentes no mercado constitui condição *sine qua non* à efetivação do ato de contratação, destacando-se que eventual sobrepreço enseja imputação de débito aos agentes responsáveis para ressarcimento ao erário;

4) que esta Procuradoria-Geral de Contas solicitará ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a realização de fiscalização específica, com verificação *in loco*, voltada ao exame de conformidade do programa de alimentação escolar, especialmente no que se refere aos preços contratados, às quantidades adquiridas, à qualidade dos produtos e à efetiva liquidação das despesas realizadas.

ADVERTE-SE, por fim, que o não atendimento a esta Notificação Recomendatória, caso não se

concretize a fiscalização de que trata o parágrafo anterior, poderá ensejar, a partir de elementos oportunamente coletados, Representação ao Tribunal de Contas para efeito de responsabilização dos administradores, gestores e/ou responsáveis, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/1996 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

Porto Velho, 10 de março de 2020.

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

[1] A Administração encaminhou à Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, cópia do Processo Administrativo n. 02.00201/2020 que contém os atos licitatórios relativos ao Pregão Eletrônico n. 005/2021/SML/PVH, conforme Documento de Protocolo n. 1012/2021. Todavia, a documentação remetida à Corte não contempla as fls. 600 a 890.

[2] Acesso público em: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>

[3] Disponível em:

<https://semed.portovelho.ro.gov.br/uploads/arquivos/2020/11/36534/1605191698plano-de-retorno-as-aulas-presenciais.pdf> - Acesso em 04.03.2021, as 9h.

[4] *In verbis*: Art. 1º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A: “Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae.”

[5] Não foi possível examinar o quadro demonstrativo da pesquisa de preços elaborado pelo órgão promotor da licitação, em atendimento ao disposto no artigo 3º, III, da Lei Federal n. 10.520/2002, pois segundo informado no Parecer Jurídico n. 664/SPACC/PGM/2020 (fls. 799/810 do Processo Administrativo n. 02.00201/2020), o referido quadro encontra-se às fls. 637/649 e 661/674, as quais não se encontram anexadas ao Documento de Protocolo n. 1012/2021. Diante disso, em análise perfunctória realizada mediante consulta ao aplicativo “Menor Preço Brasil”, à título ilustrativo, destacam-se os valores dos seguintes itens:

Item do Certame	Descrição sintética do Item	Preço de Referência	Preço Cotado pelo MPC
60/61	Manteiga com sal (500g)	R\$ 24,43	R\$ 12,75
78/79	Alho branco (kg)	R\$ 30,06	R\$ 19,95
113	Polpa de fruta sabor acerola (KG)	R\$ 16,66	R\$ 8,00
114	Polpa de fruta sabor cajá (KG)	R\$ 17,79	R\$ 10,00
115	Polpa de fruta sabor cupuaçu (KG)	R\$ 17,19	R\$ 10,00
116	Polpa de fruta sabor goiaba (KG)	R\$ 18,12	R\$ 9,00
117	Polpa de fruta sabor maracujá (KG)	R\$ 20,74	R\$ 13,00
125/126	Queijo mussarela (kg)	R\$ 46,51	R\$ 29,91
128/129	Carne bovina de 1ª Qualidade (KG)	R\$ 43,77	R\$ 30,00
130/131	Carne bovina moída de 2ª Qualidade (KG)	R\$ 29,89	R\$ 21,00
132/133	Carne bovina de 2ª Qualidade (KG)	R\$ 30,17	R\$ 23,50
134/135	Frango coxa e sobrecoxa (KG)	R\$ 12,11	R\$ 8,90
136/137	Frango - peito de frango	R\$ 13,59	R\$ 10,99
142/143	Filé de peixe tipo Pirarucu	R\$ 73,27	R\$ 35,99

Fonte: Edital do Pregão Eletrônico n. 005/2021/SML/PVH (Anexo II – Preços de Referência); consulta ao aplicativo “Menor Preço Brasil”.

[6] A seguir destacam-se alguns itens encerrados com significativo percentual de desconto sobre o preço estimado:

Item do Certame	Descrição sintética do Item	Preço de Referência	Preço após a disputa de lances	Percentual de desconto
19	Canjica branca (PCT)	R\$ 5,19	R\$ 2,31	55%
21	Cereal à base de farinha de arroz (PCT)	R\$ 6,22	R\$ 3,14	50%
23	Colorífico de urucum (PCT)	R\$ 5,52	R\$ 2,10	62%
25	Charque bovino dianteiro (KG)	R\$ 35,30	R\$ 25,59	28%
31	Etrato de tomate (PCT)	R\$ 3,99	R\$ 1,66	58%
35	Farinha de milho em flocos (PCT)	R\$ 4,23	R\$ 1,69	60%
38	Farinha de tapioca granulada (PCT)	R\$ 10,33	R\$ 3,80	63%
60	Manteiga com sal (500g)	R\$ 24,43	R\$ 16,44	33%
78	Alho branco (kg)	R\$ 30,06	R\$ 16,85	44%
113	Polpa de fruta sabor acerola (KG)	R\$ 16,66	R\$ 8,88	47%
114	Polpa de fruta sabor cajá (KG)	R\$ 17,79	R\$ 7,16	60%
115	Polpa de fruta sabor cupuaçu (KG)	R\$ 17,19	R\$ 8,23	52%
116	Polpa de fruta sabor goiaba (KG)	R\$ 18,12	R\$ 7,18	60%
117	Polpa de fruta sabor maracujá (KG)	R\$ 20,74	R\$ 9,33	55%
120	Pão frances (KG)	R\$ 12,97	R\$ 5,55	57%
125	Queijo mussarela (kg)	R\$ 46,51	R\$ 27,60	41%
128	Carne bovina de 1ª Qualidade (KG)	R\$ 43,77	R\$ 31,44	39%
134/135	Frango coxa e sobrecoxa (KG)	R\$ 12,11	R\$ 7,11	41%
136/137	Frango - peito de frango	R\$ 13,59	R\$ 7,90	42%
142	Filé de peixe tipo Pirarucu	R\$ 73,27	R\$ 26,44	64%
143	Filé de peixe tipo Pirarucu	R\$ 73,27	R\$ 53,32	27%

Fonte: Propostas de preços constantes no portal Licitações-e. Acesso público em: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Procurador-Geral**, em 10/03/2021, às 08:42, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0279006** e o código CRC **1FA861D7**.

Referência:Processo nº 001615/2021

SEI nº 0279006

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319
www.mpc.ro.gov.br